

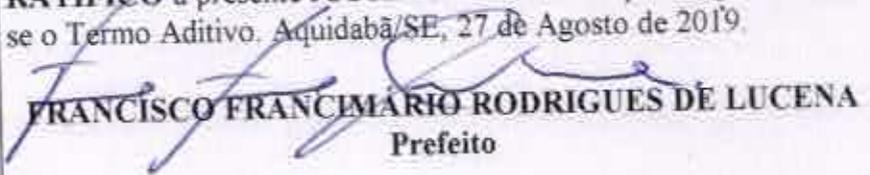


ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

RUBRICA

JUSTIFICATIVA AO 1º TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 29/2019

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o Termo Aditivo. Aquidabã/SE, 27 de Agosto de 2019.


FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
Prefeito

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vem justificar o 1º Termo Aditivo de Acréscimo, ao Contrato nº 29/2019 celebrado em 21 de Março de 2019, com a empresa **PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob. Nº 23.660.743/0001-93**, com sede na Av. K, nº 490 – Conjunto Marcos Freire III – Nossa Senhora do Socorro – Sergipe – CEP: 49.160-000, proveniente do Pregão Presencial nº 02/2019, objetivando a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, em conformidade com a Cláusula Décima Segunda do Contrato original e em conformidade com Art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, a administração necessita do referido aumento de gêneros alimentícios se faz pelo acréscimo de matrícula em todas as unidade de ensino, resultado obtido após a 3ª chamada publica escolar com busca ativa, havendo inclusive o recenseamento domiciliar, assim como a necessidade de atendimento a aproximadamente 800 alunos que participam do programa de ensino integral de Aquidabã- PEIA, intitulado **AQUI MAIS EDUCAÇÃO** que foi iniciado no mês de maio do corrente ano;

CONSIDERANDO, que tal acréscimo está prevista na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 29/2019 com fundamentação no Art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93,

CONSIDERANDO, que não sendo realizado o referido acréscimo, os novos alunos seriam prejudicados pela falta dos gêneros alimentícios que são de grandes relevâncias;

CONSIDERANDO, que o Acréscimo, está em conformidade com o Art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I -

II -

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras,



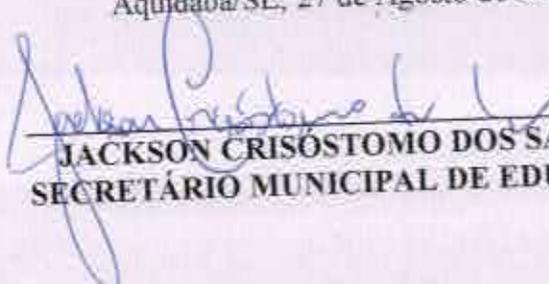
ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

FL: 439
RUBRICA

serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina esta Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Aquidabã, pelo acatamento do Acréscimo do Contrato nº 29/2019, decorrente Pregão Presencial nº 02/2019, para continuidade do objeto contratado: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, devido a sua premente necessidade e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do Termo Aditivo ao contrato supra, ex vi do 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito **FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA**, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aquidabã/SE, 27 de Agosto de 2019.



JACKSON CRISÓSTOMO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

